

O Protagonismo que a internet passou a ganhar na participação política: a questão da e-democracia

Thamires Fernandes
Yasmin Souza Macedo

RESUMO: A internet se apresentou a nós, surgindo em 1969, nos Estados Unidos, chamada inicialmente de Arpanet, com a função de interligar laboratórios de pesquisa, como um objeto de modo a acrescentar na vida de todos. Inclusão. Conectividade. E, no presente, seu protagonismo tem se apresentado como um objeto de inclusão do cidadão, principalmente, no meio político eleitoral, seja a partir de iniciativas da própria Câmara dos Deputados, do Senado Federal, aqui no Brasil, ou até mesmo iniciativas de inclusão em países como Suécia, como o projeto Demoex, ou o Movimento Cinco Estrelas, na Itália. A questão é que, exatamente com essa dinamização da internet, meios, através dela, começaram a surgir também para prosseguir interligando um indivíduo a outros, por exemplo, distantes, e transmitindo a oportunidade de se expressarem também, que hoje fica mais claro de se ver nas mídias sociais. Através disso, o indivíduo exterioriza o que simplesmente deseja nesses meios, criando problemáticas entre os que ali convivem e uma vulgarização do que, inicialmente, veio para ajudar. Dessa forma, o próprio conceito de democracia acaba sendo afetado, por justamente essa inclusão do cidadão não significar que todo o povo estará exercendo soberania e que não estarão também inclusos nesse contexto.

PALAVRAS-CHAVE: Protagonismo, Internet, Democracia, Político eleitoral.

ABSTRACT: Internet appeared to us in 1969, in the USA, and its name was Arpanet. Its function was connecting research labs to improve researchers' lives. Connectivity. Nowadays, its function is to assure citizens of their rights, mainly in the political-electoral environment. Reassuring measures are in course not only in Camara dos Deputados e so Federal Senate, in Brazil, but also in countries such as Sweden, with the Demoex project, and Italy, with the Five-Star Movement. With a dynamic internet connection, there are now ways to link a person to another, giving them opportunities to expres theirs thoughts. This is really clear when one considers social media interaction. Using social media, people can show whatever they want, which creates problems among users and diminishes what was created to help people. The democracy concept itself is affected by this process since this inclusion does not necessarily mean people as a whole will have their rights assured and will be included in the context.

KEYWORDS: Empowerment, Internet, Democracy, Political-electoral.

1 INTRODUÇÃO

“Além do fato de que cada grupo tende a identificar o interesse nacional com o interesse do próprio grupo, será que existe algum critério geral capaz de permitir a distinção entre o interesse geral e o interesse particular deste ou daquele grupo, ou entre o interesse geral e a combinação de interesses particulares que acordam entre si em detrimento de outros?”
(BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia, p. 37.)

A internet tem sido objeto de destaque na sociedade. Para Giuseppe Cocco, cientista político e professor titular da UFRJ, a internet demonstrou seu caráter democrático desde o princípio. Já em meados dos anos de 1990, movimentos sociais se articularam por intermédio da rede, como a insurreição zapatista, que ocorreu no sul do México em 1994. ¹ Dessa forma, percebe-se que sua proeminência se destaca a um determinado momento na sociedade, apesar de seus rastros, especificadamente neste século, estarem sendo mais visíveis na questão política e democrática atual.

A democracia, para Norberto Bobbio, seria caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. (...) Por isso, para que uma decisão tomada por indivíduos possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos. ² Portanto, essas decisões são as regras aprovadas ao menos pela maioria daqueles a quem compete tomar a decisão. Dentro desse contexto, destaca-se o que será aqui avaliado, o fenômeno da democracia virtual. Essa democracia virtual seria, destaca por Francisco Paula Jamil, como se relaciona aos meios e modos de utilização das ferramentas de comunicação digital para incrementar as práticas políticas. O estudo e o desenvolvimento de iniciativas ligadas a valores tais como participação, transparência, preservação de direitos e liberdades, dentre outros, deu origem a toda uma literatura nacional e internacional dedicada ao tema. ³

Em um contexto onde a teoria democrática, a partir da década de 70, defendia abertamente a intromissão da esfera da cidadania e no processo de decisão política, a comunicação digital passou a exercer um papel relevante ao facilitar a coleta, o acúmulo e a difusão de opiniões, além de, naturalmente, abrigar iniciativas que não necessariamente fazem parte do escopo de ações políticas institucionais. (MAIA; GOMES; MARQUES,

2011) Isso permitiu que fosse ressaltado, dentre outras coisas, o papel da sociedade civil na qualidade de organizadora de atividades (pontuais ou sistemáticas) com o objetivo de atuar em parceria com (ou de forma crítica a) agentes e instituições públicos.⁴ Desse modo, avaliar esse protagonismo da internet no meio político, essa participação do cidadão no Brasil e em outros países, a influência que as mídias sociais estão adquirindo no âmbito político eleitoral e uma reflexão sobre se realmente a internet, como personagem principal, tem acompanhado essa tão comentada inclusão, é o que será o objeto de estudo destacado aqui.

2 A PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO NA VIDA POLÍTICA

Para proceder à análise dessa questão, cabe ressaltar que a participação popular começou a ser valorizada no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna, já em seu primeiro artigo, declara que todo poder emana do povo diretamente ou por intermédio de representantes por ele escolhidos. Este artigo explicita, portanto, que a Constituição registra o direito da participação popular e o dever do povo de não ficar alheio à gestão e decisões públicas.

É válido destacar que, além de garantir por lei a participação popular, a Constituição também assegura ao povo o direito de ser representado nas diversas decisões públicas. Por isso é que se afirma que a Constituição de 1988 valoriza a população, pois permite que os cidadãos participem, debatam e façam parte das decisões da política brasileira.

Por estarmos em um regime democrático, todos temos o direito de expressar nossas opiniões e também de solicitar informações das instituições públicas.⁵ Nessa lógica, todos os cidadãos podem solicitar informações de interesse individual ou coletivo ou expor reclamações, como violações de direitos e abuso de poder, por exemplo.

Dentro desse contexto, cabe ressaltar que existem mecanismos presentes na Constituição Federal relacionadas à questão da participação popular. Estes mecanismos consistem no plebiscito, no referendo e nas leis de iniciativa popular.

Segundo o artigo 14, da Constituição Federal:

“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular.”

O plebiscito é convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta. Ele visa consultar previamente o povo quanto a uma tomada de decisão sobre um assunto de interesse público de grande relevância, para que posteriormente ele possa ser submetido ao debate no congresso. Isso é feito para que exista participação política antes que uma lei ou uma medida administrativa seja elaborada, dando ao povo o poder de decidir o teor do projeto. Já o referendo também visa consultar o povo quanto a uma decisão sobre um assunto de interesse público, assemelhando-se ao plebiscito. Entretanto, eles se distinguem em um fato significativo: essa consulta, no referendo, é feita após o projeto – de lei ou de um ato administrativo – ter sido elaborado e aprovado no Congresso. Desta forma, a consulta feita à população servirá para aprovar ou reprová-lo o projeto em questão.

E por fim, a iniciativa popular. Na Constituição brasileira consta que qualquer cidadão pode propor um projeto de lei de forma direta para que seja debatido nas Casas Legislativas. Porém, é preciso cumprir alguns critérios bastante rígidos para ser validado. O projeto deve ser assinado por, no mínimo, 1% de eleitorado nacional e por 0,3% dos eleitores de cinco estados do Brasil. ⁶

Desse modo, é demonstrado que em nosso sistema democrático a participação política é vista como algo primordial, já que emana na essência da soberania da Constituição Federal. Mecanismos de participações são destacados, registrando exatamente a essência da importância na inclusão do cidadão no meio político e principalmente colocando-o como fundamental nessa questão.

3 A INTERNET COMO PERSONAGEM PRINCIPAL através de meios de inclusão do cidadão na esfera política: a e-democracia

A questão da importância da internet no meio político destacou-se inicialmente na Europa e nos Estados Unidos. Seu uso e o uso de outras redes de computador no setor público acenderam um debate sobre formas novas da democracia. Análises deste estudo, como o uso de tecnologias da Internet por governos, com o fornecimento de serviços e interação com os cidadãos - também chamados e-governo – tem contribuído para o realce da democracia.

Entretanto, a Internet não pode ser considerada como uma solução para o déficit democrático de hoje, mas apenas como uma ferramenta que possa de forma inteligente, ser usada para realçar a democracia e a participação do cidadão.

Na democracia-virtual o poder representativo é abolido, assim sendo, todas as leis são aprovadas diretamente pelos cidadãos (utilizando os meios tecnológicos ao dispor: internet, caixas de banca automática e outros); deixando o parlamento de existir como órgão legislativo. Este método realça através das novas tecnologias a velha democracia, sem restrições de local, de condições sociais, e resistindo de um modo muito eficaz a tentativas oligárquicas.

Hoje, no Brasil, contamos com diversas iniciativas voltadas para essa expansão da participação e uma maior inclusão, como na Câmara dos Deputados, com os projetos E-democracia e Wikilegis. O primeiro se destaca por ser uma espécie de comunidade virtual que visa catalisar opiniões, sugestões, posicionamentos políticos e críticas aos projetos de lei e outras proposições legislativas em trâmite na Câmara dos Deputados brasileira. Há vários trabalhos brasileiros que examinam esta experiência, seja ao enfatizar os efeitos da participação dos cidadãos através do Portal, seja ao analisar o caráter da deliberação pública percebida em tal iniciativa.⁷

Registra-se que a Câmara dos Deputados é um dos órgãos pioneiros do Estado brasileiro a promover ferramentas de participação e transparência.⁸ Já a segunda se destaca por ser uma ferramenta digital que permite a realização de trabalho colaborativo na construção da lei. Assim, o cidadão poderá apresentar sugestões diretamente no texto de forma colaborativa com outros usuários.

No Senado Federal, contamos também com ferramentas de inclusão, como o Portal E-cidadania, criado em 2012. O Portal é uma ferramenta isenta de qualquer ligação com partidos políticos, que tem como objetivo a participação cidadã de forma mais direta e efetiva do processo legislativo. Desde sua criação até fevereiro de 2018, mais de 45 milhões de pessoas já haviam acessado o Portal. Apenas em 2017 o site contabilizou mais de 130,5 milhões de acessos por mais de 21 milhões de usuários.⁹ Em conjunto a essa, existe também a Ideia Legislativa, onde qualquer pessoa pode enviar Ideias Legislativas para criar novas leis ou alterar as leis atuais. Todas as Ideias enviadas passam por

moderação. Se estiverem de acordo, são publicadas e abertas para receberem apoios durante quatro meses. Para tramitar na casa, as ideias precisam atingir durante esse período 20 mil apoios e então são formalizadas como Sugestões Legislativas (SUG) e enviadas para a Comissão de Direitos Humanos E Legislação Participativa (CDH), onde são debatidas pelos senadores e recebem parecer. Essas foram algumas destacadas e conceituadas, mas além destas, destacam-se também ferramentas como Evento interativo, Consulta pública e Interlegis no Brasil.

À vista disso, demonstra-se que projetos e ferramentas tem sido criados para expandir a participação e através delas ouvir melhor aquilo que os cidadãos pensam, desejam, assim como previsto no 1º artigo da Constituição. Porém, existe outro campo de pensamento que pode ser destacado e que mais a frente será analisada de forma mais aprofundada, essas medidas de inclusão e participação não necessariamente querem dizer maior participação. A partir da análise daquilo que não se revela como a estrutura organizacional formal e que extrapola os muros das instituições, faz-se possível a compreensão da estrutura desigual de acesso à informação e ao capital político que se reproduz continuamente, dificultando a penetrabilidade das ferramentas digitais voltadas à expansão de mecanismos democráticos e de participação popular. As iniciativas são inúmeras, mas o alcance, de fato, dos objetivos visados, nem sempre se verifica.

4 MÍDIAS SOCIAIS, RELAÇÃO GOVERNO-CIDADÃO E SUA INFLUÊNCIA NO ÂMBITO POLÍTICO

“Os homens não precisarão mais usar suas mãos e seus pés. Apertarão um botão e suas roupas lhes serão entregues. Apertarão um outro e receberão seu jornal. Um terceiro, e um automóvel estará à sua espera. Terão uma variedade de pratos à sua escolha. Tudo será feito por máquinas.”

A era tecnológica é agora. Essa frase acima de Mahatma Ghandi nunca tinha se tornado tão real quanto o momento de hoje. Tudo está veloz. Ela é praticamente sinônima da atualidade, da internet, da velocidade das notícias espalhadas e principalmente da participação da mídia dentro do contexto social. O cidadão, que iniciara historicamente sua participação política na polis grega, hodiernamente tem se tornado incluso gradativamente também na participação política através da expansão da tecnologia e da internet como um todo.

Segundo Fontoura,¹³ “mídias sociais são tecnologias e práticas on-line, usadas por pessoas (isso inclui as empresas) para disseminar conteúdo, provocando o compartilhamento de opiniões, ideias, experiências e perspectivas...”. Mediante a definição agora explicitada, pode-se entender que além das mídias promoverem essa integração entre indivíduos, seja por qual motivo for, elas também, automaticamente, acabam promovendo a discussão e disseminação do que é chamado e-democracia. Essa e-democracia seria a participação do cidadão na vida política como fora antes destacado, mas, além disso, aqui ampliaremos a participação das mídias estarem influenciando todo um meio social através dos cidadãos e principalmente o seu destaque nas questões políticas.

A manobra russa para apoiar a eleição de Donald Trump, nos EUA, e o “brexit”, no Reino Unido, a escalada autoritária na Ucrânia, no Quênia e nas Filipinas, o crescimento do sentimento anti-islâmico na Índia e até no massacre dos rohingya, em Mianmar, são evidências do que tem sido chamado de escalada do autoritarismo no mundo. Segundo o professor Siva Vaidhyathan, na Universidade da Virgínia, nos EUA, em todos esses casos há a influência de ferramentas originalmente benignas, mas que se transformaram em monstros: as redes e mídias sociais.¹⁴ Para alguns, por seu motivo originário, as redes e mídias possuem a função de maior agregação entre os indivíduos, porém, relacionados a outras questões, como na política, ela tem ultrapassado esse seu papel inicial, e muitas vezes tem se destacado até mesmo como uma ameaça.

A relação governo-cidadão, como demonstrada anteriormente, possui diversos destaques nessa inclusão, como páginas voltadas para essa participação, além da questão da pessoa ser incluída nesse mundo político. Mas essa inclusão não se refere, necessariamente, a uma maior participação de todos, não significa, portanto, um número maior de indivíduos imersos nessa questão e escolhendo aquilo que é melhor para si e para a comunidade no qual reside.

Vivemos em um regime democrático, onde uma característica básica da democracia é a capacidade de todos os eleitores de participar livre e plenamente na vida de sua sociedade.¹⁵ Com sua ênfase na noção de contrato social e da vontade coletiva de todos os eleitores, a democracia também pode ser caracterizada como uma forma de coletivismo político, porque ela é definida como uma forma de governo em que todos os

cidadãos elegíveis têm uma palavra a dizer de peso igual nas decisões que afetam suas vidas. ¹⁶ Porém, através das mídias sociais, o que tem se demonstrado de forma alarmante, primeiramente, é o não equilíbrio dos cidadãos ao exporem suas opiniões políticas, o não saber respeitar aquilo que diverge de seu pensamento, o extremismo, e principalmente as notícias não verdadeiras que são espalhadas, no qual pessoas acreditam e que automaticamente acabam culminando no que ficou tão conhecido, as “Fake News”.

A mesma infraestrutura que pode empoderar a oposição democrática também pode ser usada para fins autoritários. As táticas inauguradas por regimes autoritários, no entanto, também estão disponíveis a grupos que operam em sociedades democráticas para fins iliberais. O mesmo mecanismo que desempenhou papel bastante importante na Primavera Árabe - a capacidade das redes sociais de dar voz a quem não tinha - agora empodera grupos que se encontram às margens e os possibilita contestar valores democráticos fundamentais. Talvez o exemplo mais claro disso seja a maneira como grupos terroristas, como o Estado Islâmico, abraçaram as redes sociais como seu principal canal de comunicação - para recrutar combatentes estrangeiros, para coordenar ataques e para amplificar suas atividades atingindo uma vasta audiência internacional.

Mas essa tendência não está limitada a grupos estrangeiros. Como observam Alice Marwick e Rebecca Lewis, “embora trolls, nacionalistas brancos, ativistas dos direitos masculinos, gamergaters, a ‘alt-right’ e teóricos da conspiração possam divergir profundamente em relação a suas crenças, eles usam as mesmas táticas e convergem em temas comuns”. Obviamente, há muitas razões para o recente aumento na visibilidade desses grupos, mas a ascensão das redes sociais, sem dúvida, permitiu a pessoas com visões menos populares, em suas próprias comunidades, encontrar outras que compartilhem dessas visões em outras localidades e formar comunidades mais amplas do que seria possível antes da era digital. ¹⁷

5 CONCLUSÃO

Mediante a análise do que foi apresentado, cabem as seguintes questões acima que foram abordadas. Inicialmente a discussão sobre o cidadão na vida política e como isso se dá atualmente, a internet no contexto e o conceito da e-democracia e principalmente a influência das mídias, das redes no âmbito político eleitoral. O homem se sujeita a viver

em comunidade, e através disso se formula a questão do contrato social, analisado por diversos pensadores que discutiram a respeito desse tema. Mas a questão toda é que a sujeição do homem a viver em um meio onde se tem harmonia entre os indivíduos tem se tornado inverso no meio tecnológico atual, principalmente dentro do âmbito político, utilizado para refletir tais princípios através das redes sociais. Hobbes dizia que “o homem é o lobo do homem, em guerra de todos contra todos”, e é isso que temos analisado e percebido em nossa sociedade presente.

A questão da inclusão, da era tecnológica e do meio virtual como algo positivo dentro do assunto destacado aqui não é válido em visões e parâmetros completos. A observação, como contestada anteriormente é a seguinte, essa era tem realmente condicionado a inclusão? Não. Não pela seguinte questão, com a era da globalização, da rapidez, da velocidade, nem todos os cidadãos foram inclusos dentro desse contexto, isso quer dizer que maior participação nas redes não é maior participação dos cidadãos. Formulo essa tese com ênfase e bastante certeza porque, pode-se analisar claramente o quanto além do mundo atual ser completamente desintegrado, como analisava Karl Marx, ele também tem se tornado posicionado na questão da maior participação nos meios tecnológicos, mas não tem se preocupado com a questão de como conseguir esse acesso a todos a esse meio para, dessa forma, que os cidadãos verdadeiramente desfrutem dessa tal participação tão almejada e discutida atualmente.

Neste contexto, conforme acredita Beth Noveck (2004)¹⁸, a internet tem potencial para fazer com que cidadãos e representantes estabeleçam um relacionamento de maneira diferenciada, mas, para que isso aconteça, é preciso (1) que, fundamentalmente, haja uma disposição mais forte das instituições em convidar os cidadãos a tomarem parte na produção da decisão política, (2) que os recursos digitais oferecidos estejam em harmonia com as outras dimensões do processo de produção da decisão política e (3) que as ferramentas sejam desenhadas de um modo específico, favorável à recepção e processamento dos “inputs” providos pelos cidadãos.

As pesquisas mais recentes já permitem compreender que “a internet”, propriamente dita, não transforma coisa alguma. Os usuários da rede é que conferem a ela formas de uso diversas. Tal entendimento torna evidente, portanto, o fato de que boa parte

dos problemas de nossa democracia é de ordem cultural, e não tecnológico o que pressupõe a necessidade de uma mudança de comportamento por parte de agentes e instituições. Aliás, boa parte dos problemas que afetam as práticas democráticas sequer demandam soluções que envolvem as tecnologias de comunicação disponíveis. (ARTERTON, 1987) Para que potenciais transformações sejam concretizadas e para que limites sejam superados, é preciso pressionar os agentes e as instituições do Estado. Os instrumentos de comunicação digital têm condições de contribuir para o aperfeiçoamento da vida democrática em diferentes dimensões, mas desde que os representantes tenham em mente, por exemplo, que a representação legítima vai além da mera visibilidade e da promoção pessoal; desde que tenham consciência de que as vantagens trazidas pela comunicação digital devam ser pensadas não como políticas passageiras, de governo, mas, sim, na condição de políticas de Estado, a fim de garantir recursos e investimentos para iniciativas que, efetivamente, ampliem a legitimidade do exercício do poder político.

REFERÊNCIAS

1: <https://xn--conexo-7ta.ufrj.br/artigos/para-onde-vai-politica-na-era-das-redes-sociais> Consultado às 22:57 de 28 de agosto de 2019.

2: Bobbio, Norberto. **O Futuro da democracia**. n 8, p 30. 2002.

3: Marques, Francisco Paulo Jamil (2016). «**Ciberpolítica: Conceitos e Experiências**». Livro da Coleção Lab404. Editora da Universidade Federal da Bahia. https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/19351/3/ciberpolitica_conceitos_experiencias-RI.pdf Consultado às 00hrs:24min de 29 de agosto de 2019.

4: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/19351/3/ciberpolitica_conceitos_experiencias-RI.pdf Consultado às 00hrs:27min de 29 de agosto de 2019.

5: <https://mude.org.br/2018/04/25/participacao-popular-nas-decisoes-politicas/> Consultado às 18hrs:20min de 4 de setembro de 2019.

6: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-e-referendo> Consultado às 18hrs:42min de 4 de setembro de 2019.

7: Mitozo, Marques, Mon'Alverne (2016). «**Como se configura a comunicação online entre representantes e representados no Brasil? Um estudo sobre as ferramentas digitais da Câmara dos Deputados**». Revista Contracampo. Universidade Federal Fluminense. Consultado em 5 de setembro de 2019 às 19hrs:00min.

8: Marques; Miola (2007). «**Internet e Parlamento: Um estudo dos mecanismos de participação oferecidos pelo Poder Legislativo através de ferramentas online**». Revista e-Compós. COMPÓS. Consultado em 5 de setembro de 2019 às 16hrs:45min.

9: «**Participação popular pelo e-Cidadania dispara em 2017**». Senado Federal. Consultado em 9 de setembro de 2019.

10:«Senado Federal - **Programa e-Cidadania**». Portal e-Cidadania. Consultado em 9 de setembro de 2019.

11:<http://livro.democraciadigital.org.br/files/2017/05/Democracia-Digital.pdf>;
Consultado em 09 de setembro de 2019 às 15hrs30min.

12: Mahatma Gandhi, *Hind Swaraj and Other Writings*, org. de Anthony J. Parel (Cambridge: Cambridge University Press, 1997), p. 35. — No Brasil: *Hind Swaraj: Autogoverno da Índia*, trad. de Gláucia Gonçalves, Divinize Carbonieri, Carlos Gohn, Laura P. Z. Izarra (Brasília: Funag, 2010).

13:FONTOURA, Wagner. **A Hora e a Vez das Mídias Sociais**. Disponível em: . Acesso em: <http://www.boombust.com.br/a-hora-e-a-vez-das-midias-sociais/28> jun. 2009.

14:<https://aminoapps.com/c/fnaf-portugues/page/item/letras-e-numeros-pequenos/>
Consultado às 18hrs14min de 09 de setembro de 2019

15: Martha Nussbaum, **Women and human development: the capabilities approach** (Cambridge University Press, 2000).

16: Larry Jay Diamond, Marc F. Plattner (2006). **Electoral systems and democracy** p.168. Johns Hopkins University Press, 2006.

17:

<http://dagobah.com.br/da-libertacao-a-desordem-redes-sociais-leia-se-midias-sociais-e-democracia/> Consultado às 16hrs:43min de 10 de setembro de 2019

18: NOVECK, B. S. **The future of citizen participation in the electronic state: modeling communicative action in e-rulemaking practice. Proceedings of the 9th international working conference on the language-action perspective on**

communication modelling. Rutgers University, The State University of New Jersey, New Brunswick, NJ, 2004.

Acréscimos para a formulação do estudo

ARTERTON, C. **Teledemocracy: can technology protect democracy?** Newbury Park, Calif.: Sage, 1987.

BERTOT, J. C.; JAEGER, P. T.; GRIMES, J. M. **Using ICTs to create a culture of Transparency: E-government and social media as openness and anticorruption tools for societies.** *Government Information Quarterly*, New York, v. 27, n. 3, p. 264-271, 2010.

FERREIRA, D. E. S. **Uma análise comparada do impacto dos usos das novas tecnologias digitais na dinâmica participativa e deliberativa dos orçamentos participativos de Belo Horizonte e Recife.** 2012. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

MARQUES, F. P. J. A.; SAMPAIO, R. C. **Internet e eleições 2010 no Brasil: rupturas e continuidades nos padrões mediáticos das campanhas políticas online.** *Revista Galáxia*, São Paulo, n. 22, p. 208-221, dez. 2011.

TAKAHASHI, T. (Org.). **Sociedade da informação no Brasil: livro verde.** Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000

WILHELM, A. **Democracy in the Digital Age: challenges to political life in cyberspace.** New York: Routledge, 2000.

WOLTON, D. **E depois da internet? Para uma teoria crítica dos novos mídias.** Algés, Portugal: Difel, 2001.

BARBOSA, A. F. **Governo eletrônico: dimensões de avaliação de desempenho na perspectiva do cidadão.** 2008. 248 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) –

Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008.

BARBOSA, A. F.; RIBEIRO, M. M.; OYADOMARI, W. T. **Monitoramento de políticas públicas de governo eletrônico.** In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, Brasília, 2013. Disponível em: . Acesso em: 10 nov. 2016

CHADWICK, A. **Web 2.0: New Challenges for the Study of E-Democracy in an Era of Informational Exuberance.** I/S: A JOURNAL OF LAW AND POLICY, v. 5, n. 1, 2009.

COMISSÃO EUROPEIA. **EU eGovernment Action Plan 2016-2020: accelerating the digital transformation of government.** Bruxelas: Comissão Europeia, 2016. Disponível em: Acesso em: 28 nov. 2016.

Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias da Informação e Comunicação no Setor Público Brasileiro – TIC Governo Eletrônico 2013. Coord. Alexandre F. Barbosa. São Paulo: CGI.br, 2014.

Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias da Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros – TIC Domicílios 2014. Coord. Alexandre F. Barbosa. São Paulo: CGI.br, 2015.